



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

FCR.
IF

DELIBERAÇÃO N.º 4 / CD – IVBAM / 2012

¶ - No âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (adiante designada por LVCR), compete aos dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Pública, no prazo de 15 dias após a execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:

-----1. Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados.-----

-----Neste domínio compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço determinar o montante máximo de encargos a despende com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados (cfr. Artigo 7.º da LVCR).-----

-----2. Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções.-----

-----Neste domínio compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço determinar o montante máximo de encargos a despende com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício efectivo de funções:-----

-----a) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório - n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008; -----

-----b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com indicação dos universos e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 46.º da Lei n.º 12-A/2008; ---

-----c) Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 48.º da Lei n.º 12-A/2008. ---

-----d) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção (subida de Grau) ou por subida de Nível Remuneratório – Carreiras de Informática (Carreiras Especiais) - n.º 1 do artigo 19.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/03.-----

-----e) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras Subsistentes - n.º 2 do artigo 19.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/03.-----



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

POB.
TF
A

-----3. Atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores do órgão ou serviço. ---

-----Neste domínio compete aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços determinar o montante máximo de encargos a suportar com a atribuição de prémios de desempenho e, bem assim, determinar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos (artigos 7.º, 74.º, 75.º da LVCR e n.º 8 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro). -----

II – Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º, 47.º, 48.º, 74.º e 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, subsequentemente alterada, e tendo em consideração que: ----

----- O montante disponível no quadro de execução orçamental nas rubricas de pessoal do orçamento do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira (depois de cabimentadas as remunerações certas e permanentes, encargos sobre remunerações, suplementos e outros abonos) é nulo;-----

----- Não podem existir, em consequência, no mapa de pessoal do orçamento do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, postos de trabalho previstos e não ocupados;-----

----- A Lei do Orçamento de Estado para 2012 (LOE/2012) manteve a proibição, durante o corrente ano de 2012, da prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações em categoria superiores às detidas, a atribuição de prémios de desempenho, bem como a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, para as respectivas categorias de acesso;-----

----- O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30/03, adotou, no capítulo X, disposições relativas a trabalhadores do setor público em linha com as medidas restritivas aprovadas pelo Orçamento de Estado para 2012.-----

-----Determina-se, relativamente a cada uma das alíneas acima referidas e tendo em conta os condicionalismos anteriormente expressos, o seguinte:-----

1. Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado. -----

Para o presente ano económico não é possível disponibilizarem-se verbas para este efeito, nem o atual Mapa de Pessoal prevê postos de trabalhos não ocupados. -----



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

Pop.
IF
R

2. Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções.-----

-----**a)** Relativamente à alteração obrigatória de posição remuneratória, considerando que a LOE/2012 vedou, durante o ano de 2012, a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, os resultados das avaliações de desempenho do ano de 2011 susceptíveis de originar alterações de posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR) observam o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei do orçamento do Estado para 2011, aplicável por força do artigo 20.º da LOE/2012.-----

-----**b)** No que diz respeito à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, e embora tendo em consideração a importância da utilização deste instrumento gestionário como forma de reconhecimento do esforço e do empenho dos trabalhadores, para o presente ano económico não é possível disponibilizarem-se verbas para este efeito. -----

-----**c)** No que diz respeito à alteração excepcional do posicionamento remuneratório, determina-se que a dotação para o corrente ano de 2012 seja de € 0 (zero).-----

-----**d)** Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras de Informática (Carreiras Especiais) - Relativamente à alteração de posicionamento remuneratório, por promoção, nas carreiras de Informática, determina-se que a dotação orçamental seja de € 0 (zero). -----

-----**e)** Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras Subsistentes – Relativamente à alteração de posicionamento remuneratório, por promoção, nas carreiras subsistentes, determina-se que a dotação orçamental seja de € 0 (zero).-----

3. Atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores do órgão ou serviço.-----

-----Considerando o quadro existente de forte restrição orçamental, determina-se para o corrente ano 2012 que a dotação para prémios de desempenho seja de € 0 (zero).-----

III – De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 74.º, o presente despacho é tornado público por afixação nas instalações do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. e a sua inserção na página electrónica deste Instituto.-----
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. aos 03 dias do mês de Abril de dois mil e doze.-----



Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

O CONSELHO DIRECTIVO DO IVBAM, I.P.,

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa

Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa

Rui Agostinho Gouveia Fernandes

Rui Agostinho Gouveia Fernandes